

**LEI Nº 2115/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 688/2001 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina,** faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 688, de 30 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão composto por representantes das entidades interessadas em desenvolver o turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº. 688, de 30 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - guardada a paridade entre os membros do Poder Público e da sociedade civil organizada será composto de 10 (dez) membros titulares sendo:*

*I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, a seguir indicados:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Urbano;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente;*
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.*

*II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada:*

- a) 01 (um) representante vinculado às instituições de Ensino Superior;*
- b) 01 (um) representante de empresa privada;*
- c) 01 (um) representante do CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas;*
- d) 01 (um) representante da rede hoteleira, bares, restaurantes e afins;*
- e) 01 (um) representante dos Meios de Comunicação.*

*§ 1º Os representantes previstos no inciso I, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, indicados, os das alíneas "a" a "e" por seus respectivos secretários;*

*§ 2º Os representantes previstos no inciso II, alíneas "a" a "e" serão nomeados por decreto, pelo Prefeito Municipal, mas eleitos e indicados pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas.*

*§ 3º Os membros representantes da sociedade civil organizada, não poderão fazer parte do quadro de servidores públicos do Poder Público.*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº. 688, de 30 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Turismo.*

**Art. 4º** Fica alterada a redação dos §1º e §2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 688, de 30 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º [...]**

*§1º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 120(centro e vinte dias) após sua posse.*

*§2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo definirá as hipóteses de perda de mandato de quaisquer membros da diretoria.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 24 de novembro de 2021.

**Vicente Corrêa Costa**  
**Prefeito Municipal**